

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA



2017/2018

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

1º - Objecto

2º - Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM 4

TÍTULO I – ESTRUTURA

3º - Composição

4º - Administração

5º - Competências

6º - Incompatibilidades

7º - Presidente do Conselho de Arbitragem

8º - Comissões de Apoio Técnico

TÍTULO II – AGENTES

Subtítulo I – Dos Direitos

9º - Árbitro

10º - Observadores

Subtítulo II – Dos Deveres

11º - Agente da Arbitragem

12º - Deveres específicos do árbitro

13º - Deveres específicos do observador

14º - Incompatibilidade e Impedimento

Subtítulo III - Do Estatuto

15º - Regime

16º - Compensação

17º - Licenças

18º - Jubilação

CAPÍTULO III – FORMAÇÃO E PROGRESSÃO 12

19º - Condição de exercício da atividade

20º - Cursos e seminários

21º - Curso de árbitros

22º - Condições de admissão

23º - Curso de observadores

24º - Condições de admissão

25º - Seminário



TÍTULO II – CATEGORIAS

- 26º - Dos árbitros**
- 27º - Dos observadores**
- 28º - Categoria CJ**
- 29º- Categoria C6**
- 30º- Categoria C5**
- 31º - Categoria C4**
- 32º - Categoria C3**
- 33º - Categorias de observadores**

CAPÍTULO IV – EXERCICIO 16

TÍTULO I – QUADROS

- 34º - Quadro CJ – Futebol / Feminino / Futsal**
- 35º - Quadro C6 - Futebol / Feminino/ Futsal**
- 36º - Quadro C5 - Futebol / Feminino/ Futsal**
- 37º - Quadro C4- Futebol / Feminino/ Futsal**
- 38º - Quadro C3 - Futebol / Feminino/ Futsal**
- 39º - Promoções**
- 40º - Despromoções**
- 41º - Quadro ObsC2**
- 42º - Limites de idade**

TITULO II – CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

- 43º - Competições distritais de futebol**
- 44º - Protocolo entre Associações**
- 45º - Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior**
- 46º - Designação**

CAPITULO V – CLASSIFICAÇÕES 20

- 47º - Exclusividade**
- 48º - Observação**
- 49º - Conhecimento dos relatórios**
- 50º - Reclamação dos relatórios**
- 51º - Denúncia de arbitragem incorreta**
- 52º - Taxa**
- 53º - Uniformidade**

CAPITULO VI – NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A EPOCA 2016/2017 21

- 54º - Entrada em vigor**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Objeto

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes a nível distrital, pela Associação de Futebol de Braga.

2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos árbitros, árbitros assistentes especialistas, observadores, cronometristas, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na Associação de Futebol de Braga e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente, organizados e autorizados pela Associação de Futebol de Braga.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

TÍTULO I ESTRUTURA

3º Composição

A arbitragem é integrada pelos árbitros, árbitros assistentes especialistas, cronometristas, observadores, formadores e técnicos dos quadros da Associação de Futebol de Braga.

4º Administração

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Braga é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.



5º Competências

1. Além das demais previstas nos Estatutos da Associação de Futebol de Braga, compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
 - b. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital.
 - c. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
 - d. Promover junto dos Sócios Ordinários, árbitros, árbitros assistentes especialistas, observadores e cronometristas, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação.
 - e. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo.
 - f. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção da Associação de Futebol de Braga.
 - g. Executar o orçamento da arbitragem atribuído pela Direção da Associação de Futebol de Braga.
 - h. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros, árbitros assistentes e observadores e proceder à sua publicação.
 - i. Propor à Direção da Associação de Futebol de Braga:
 - i. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas.
 - ii. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem distrital.
 - iii. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável.
 - iv. A lista de candidatos, a árbitros e árbitros assistentes, para indicação à FPF para frequência no Curso de Formação Avançada Nível 2.
 - v. A lista de observadores e instrutores candidatos ao Curso de Formação Avançada para observadores Nível Obs2.
 - j. Estabelecer critérios de nomeação dos árbitros das competições distritais.
 - k. Designar os árbitros para os jogos das competições e provas distritais.
 - l. Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do jogo, podendo em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
 - m. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício.
 - n. Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro Órgão da Associação sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral.
 - o. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos Agentes da Arbitragem Distrital.
 - p. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
 - i. Nomeação dos observadores.
 - ii. Classificação dos árbitros e observadores.
 - iii. Preparação técnica e de exercício da atividade dos observadores.
 - q. Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem.
 - r. Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade.
 - s. Classificar a prestação dos árbitros e dos árbitros assistentes, com base nos relatórios de avaliação técnica efetuados para o efeito pelos observadores.



- t. Garantir a confidencialidade da classificação e dos relatórios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 - u. Dar conhecimento individual aos árbitros dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o jogo.
 - v. Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo, podendo em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
 - w. Organizar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a preparação das ações respeitantes aos observadores.
 - x. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas.
 - y. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF os níveis de formação dos árbitros, observadores e cronometristas e os assuntos técnicos da arbitragem.
 - z. Proceder à marcação dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros Distritais.
 - z. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, árbitros assistentes, observadores e cronometristas da Associação de Futebol de Braga.
- aa. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação.
 - bb. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas.
 - cc. Decidir os casos omissos.

6º

Incompatibilidades

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
 - a. Realizar negócios com a Associação, Clubes ou outras pessoas coletivas naquela filiados.
 - b. Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior.
 - c. Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital.
 - d. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de Clube ou Sociedade Anónima Desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração.
 - e. Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem.
 - f. Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o fato que fundamenta a incompatibilidade.



7º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga compete especialmente:

1. Representar a Arbitragem junto das Organizações Distritais e Nacionais.
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol de Braga.
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído.
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

8º

Comissões de Apoio Técnico

1. As Comissões de Apoio Técnico são anualmente constituídas por proposta do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, para as variantes de Futebol e Futsal.
2. As Comissões de Apoio Técnico, a pedido do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, são responsáveis por emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas.

**TÍTULO II
AGENTES**

**Subtítulo I
Dos Direitos**

9º

Árbitro

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade.
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída.
4. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado.
5. Receber a chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação.
6. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas.
7. Ser promovido.
8. Auferir as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol de Braga.
9. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
10. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções.



11. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar.
12. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais da Associação de Futebol de Braga, das decisões que afetem os seus interesses.
13. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial.
14. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
15. Assistir gratuitamente aos jogos organizados pela Associação de Futebol de Braga.
16. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

10º **Observadores**

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua função.
2. Receber as importâncias para o desempenho da sua função, estabelecidas pela Associação de Futebol de Braga.
3. Receber a chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação.
4. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais da Associação de Futebol de Braga, das decisões que afetem os seus interesses.
5. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
6. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
7. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultantes de acidente no exercício ou por causa das suas funções.
8. Assistir gratuitamente aos jogos organizados pela Associação de Futebol de Braga.
9. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.

Subtítulo II **Dos Deveres**

11º **Agente da arbitragem**

1. São deveres do agente da arbitragem:
 - a. Aceitar as nomeações para que esteja designado.
 - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado.
 - c. Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do fato impeditivo.
 - d. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas.
 - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos.
 - f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado.
 - g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo.



- h. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções.
 - i. Cumprir as normas e regulamentos em vigor.
 - j. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores.
 - k. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
2. São ainda deveres do árbitro, árbitro assistente, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista assinar o boletim do jogo, a nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse fato, por escrito ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga.

12º

Deveres específicos do árbitro

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente e cronometrista:
 - a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo aquela de uma hora nas competições não profissionais e de uma hora e meia nas competições profissionais.
 - b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo.
 - c. Inscrever no boletim de jogo os fatos a que se refere a alínea anterior.
 - d. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado.
 - e. Iniciar o jogo à hora marcada.
 - f. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado.
 - g. Assegurar o interesse comum de realização do jogo.
 - h. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas para que tenham sido convocados.
2. São deveres específicos do árbitro:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos federativos e associativos.
 - b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento.
 - c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado.
 - d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os fatos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares.
 - e. Enviar o boletim do jogo à Associação de Futebol de Braga, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem.
 - f. Fazer constar de relatório complementar os fatos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele.
 - g. Enviar o relatório complementar nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem.
 - h. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos.
 - i. Participar em jogos não oficiais se para o efeito tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem competente.
 - j. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado.
 - k. Realizar testes físicos e técnicos, sempre que para tal seja convocado;
 - l. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos.



13º

Deveres específicos do observador

São deveres específicos do observador:

1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos.
2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes.
3. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado.
4. Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos.
6. Ter capacidade de:
 - a. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem.
 - b. Analisar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento do desempenho da equipa de arbitragem.
 - c. Motivar a equipa de arbitragem.

14º

Incompatibilidade e Impedimento

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 6º do presente regulamento.
2. Os observadores não podem pertencer cumulativamente às Comissões de Apoio Técnico.
3. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa suspensos da sua atividade a nível distrital durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.

Subtítulo III Do Estatuto

15º

Regime

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

16º

Compensação

Os árbitros, árbitros assistentes, terceiros árbitros, observadores e cronometristas têm direito a auferir os valores estipulados pela Associação de Futebol de Braga no âmbito das competições por si organizadas.



17º

Licenças

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que medeie período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e inferior a 2 (duas) épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
9. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

18º

Jubilação

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente especialista e cronometrista que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
 - a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;
 - b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
 - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não são contabilizados os períodos de licença que excedam o total de 60 (sessenta) dias.
3. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
4. Os árbitros e cronometristas jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
5. As vagas resultantes de jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do quadro imediatamente inferior.



CAPÍTULO III
FORMAÇÃO E PROGRESSÃO

19º

Condição de exercício da atividade

Pode exercer a atividade de árbitro ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF.

20º

Cursos e Seminários

1. Para o exercício da atividade de árbitro é realizado o curso e seminário seguintes:
 - a. Curso de Formação Inicial Nível 1 de Futebol e Nível 1 de Futsal;
 - b. Seminário específico de futebol de praia;
2. Para o exercício da atividade de observador é realizado o curso de Formação Inicial para observadores Nível Obs1 de Futebol e Nível Obs1 de Futsal.

21º

Cursos de árbitros

1. Os cursos de Formação Inicial Nível 1, de futebol e futsal, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O curso referido compreende duas fases de formação: uma fase teórico-prática e um estágio curricular.
3. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 de futebol tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 30 (trinta) jogos como árbitro(a) ou árbitro(a) assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores.
4. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 de futsal, tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 20 (vinte) jogos como primeiro ou segundo árbitro(a) das competições distritais.
5. O aproveitamento nas fases teórico-práticas é condição de admissão para o estágio curricular.
6. A não conclusão do estágio curricular, no decurso de uma época desportiva, importa o reinício do curso respetivo.

22º

Condições de admissão

1. É admitido ao curso de Formação Inicial Nível 1 o(a) candidato(a) que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade.
 - b. Tenha idade de integração na categoria CJ, seja menor emancipado ou maior até à idade máxima de 32 (trinta e dois) anos.
 - c. Resida na área do Distrito de Braga.
 - d. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação.
 - e. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.



- f. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão.
- g. Não seja portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem.
- h. Tenha o mínimo de 1,65 m de altura, salvo tratando-se de candidato (a) à categoria CJ;
- i. Tenha habilitação literária mínima nacional ou equivalente ou, sendo candidato(a) à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade.
- j. Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do art.º 6º do presente regulamento.
- k. Tenha a idade máxima de 36 (trinta e seis) anos, no caso de ter sido praticante de Futebol ou Futsal e disputado campeonatos oficiais de seniores durante, pelo menos, 5 (cinco) épocas desportivas;
- l. Possua, pelo menos, o nono ano do ensino básico e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior.
- m. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
- n. O(a) requerente que reúna os requisitos dos artigos anteriores é submetido(a) a exame médico, sendo o custo suportado pela Associação de Futebol de Braga, na qual se pretende filiar.
- o. Quando a candidatura seja aprovada, deve o(a) candidato(a) apresentar os seguintes documentos:
 - i. Certificado de habilitações literárias.
 - ii. Certificado de Registo Criminal.
 - iii. Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento.
 - iv. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.

23º

Curso de observadores

1. O curso de Formação Inicial para observadores Nível Obs1 é organizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O Curso de Formação Inicial para observadores Nível Obs1 é constituído de uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas e de um estágio curricular de 15 (quinze) horas.

24º

Condições de Admissão

Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para observadores Nível Obs1 o árbitro, dirigente de Conselho de Arbitragem e membro da Comissão de Apoio Técnico, que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenha idade inferior a 70 (setenta) anos de idade.
2. Tenha exercido as respetivas funções durante, pelo menos, 5 (cinco) anos.
3. Não exerça qualquer outra função ou atividade como agente desportivo na modalidade de futebol e em especial na arbitragem.
4. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
5. Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do Art.º 20º do presente regulamento.



25º **Seminário**

O seminário específico de árbitro de Futebol de Praia é realizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga com a colaboração da Academia de Arbitragem.

TÍTULO II **CATEGORIAS**

26º **Dos árbitros**

No âmbito das competições sob a jurisdição da Associação de Futebol de Braga.

1. Os árbitros de Futebol integram as categorias CJ, C6, C5, C4 ou C3.
2. As árbitras de Futebol integram as categorias CJF, C6F, C5F, C4 F ou C3F.
3. Os árbitros de Futsal integram as categorias CJ, C6, C5, C4 ou C3.
4. Os árbitros de Futebol de Praia integram a categoria C2.

27º **Dos observadores**

1. O observador integra a categoria ObsC2 no âmbito das competições distritais.
2. O observador em Futebol de Praia integra a categoria ObsC1 no âmbito de quaisquer competições.

28º **Categoria CJ**

1. A categoria CJ é atribuída aos estagiários que concluíram com aptidão os Cursos de Formação Inicial Nível 1, em Futebol e Futsal.
2. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para os candidatos que tiverem entre os 14 e os 15 anos de idade e CJ2 para os candidatos com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos de idade.
3. O árbitro de Futebol da categoria CJ1 ou CJ2 que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais seniores adquirem a categoria C5 ao atingir os 18 anos de idade.
4. O árbitro de Futsal de categoria CJ1 ou CJ2 que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro de escalões de juniores adquirem a categoria C5 ao atingir os 18 anos de idade.

29º **Categoria C6**

1. A categoria C6 é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que:
 - a. Em CJ preencha os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
 - b. Tenha obtido aptidão no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial Nível 1, em futebol ou futsal.



2. A categoria C6 habilita o seu titular a participar em:
 - a. Competições distritais dos escalões de formação, em futebol masculino e feminino.
 - b. Competições distritais, em Futsal, com exceção da divisão sénior mais elevada.

30º

Categoria C5

1. A categoria C5 pode dividir-se nas subcategorias C5 Promoção, C5 Manutenção.
2. A categoria C5 Promoção é conferida ao árbitro que tenha mais que uma época na categoria C6 e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
3. A categoria C5c Manutenção é atribuída aos restantes árbitros da categoria C5.
4. A categoria C5 habilita o seu titular a participar em:
 - a. Competições distritais seniores das divisões mais baixas e dos escalões jovens, em futebol masculino e feminino;
 - b. Competições distritais, em Futsal, com exceção da divisão sénior mais elevada.
5. Os árbitros da categoria C5C em função da meritocracia do seu desempenho durante a época poderão ser nomeados como 2.º Árbitros nos jogos de seniores.

31º

Categoria C4

1. A categoria C4 pode dividir-se nas categorias C4 Promoção, C4b Ascensão e C4c Manutenção.
2. A categoria C4 Promoção é conferida ao árbitro que tenha uma época na categoria C4B e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
3. A categoria C4 B Ascensão é atribuída na primeira época desportiva nesta categoria.
4. A categoria C4 e C4C habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais, seniores e escalões jovens.
5. A categoria C4b habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais seniores até ao Campeonato Distrital Divisão de Honra e escalões jovens.
6. O quadro C4, mais C4b, mais C4c terá um total de 57 árbitros.

32º

Categoria C3

1. O quadro C3, só integra árbitros que no final da época 2017/2018, tenham idade inferior a 32 anos, num total de 25 árbitros que não sejam árbitros assistentes de equipas que atuam no nacional e terão classificação independente. As potenciais vagas poderão ser ocupadas durante a época 2017/2018.
2. A categoria C3 é conferida ao árbitro que tenha mais que uma época na categoria C4 e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
3. A categoria C3 habilita o seu titular a participar em competições Distritais de seniores da divisão mais alta ou inferior e de escalões jovens, em futebol masculino e feminino.



33º

Categorias de Observadores

É atribuída a categoria ObsC2 a quem tenha obtido aproveitamento no curso de Formação Inicial para observadores Nível Obs1.

**CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO**

**TÍTULO I
QUADROS**

**34º
Quadro CJ**

Na Arbitragem Futebol

1. O quadro CJ é de âmbito distrital.
2. O quadro CJ é composto por 5 árbitros.
3. Pertencem à categoria CJ 4 árbitros mais 1 árbitra à CJF.
4. Os árbitro(a)s de categoria CJ são promovidos automaticamente à categoria C6 na época desportiva quando atingem 18 anos.

Feminino – CJF

1. O quadro CJF é de âmbito distrital.
2. Os árbitros de categoria CJF são promovidos automaticamente à categoria CJF na época desportiva quando atingem 18 anos.

Na Arbitragem Futsal

1. O quadro CJ é de âmbito distrital.
2. Os árbitro(a)s de categoria CJ são promovidos automaticamente à categoria C6 na época desportiva quando atingem 18 anos.

35º

Quadro C6

Na Arbitragem Futebol

1. O quadro C6 é de âmbito distrital.
2. O quadro C6 é composto por 31 árbitros.
3. Os árbitros de categoria C6 são promovidos automaticamente à categoria C5 no final de uma época desportiva.



Feminino – C6F

1. O quadro C6F é de âmbito distrital.
2. O quadro C6F é composto por 3 árbitras.
3. Os árbitros de categoria C6F são promovidos automaticamente à categoria C5F no final de uma época desportiva.

Na Arbitragem Futsal

1. O quadro C6 é de âmbito distrital.
2. O quadro C6 é composto por 9 árbitro(a)s.
3. Os árbitro(a)s de categoria C6 são promovidos automaticamente à categoria C5 no final de uma época desportiva.

36º

Quadro C5

Na Arbitragem Futebol

1. O quadro C5 é de âmbito distrital.
2. O quadro C5 é composto por 158 árbitros.
3. Pertencem à categoria C5 Promoção 111 árbitros e à categoria C5c Manutenção 47 árbitros.
4. Os árbitros de categoria C5 são candidatos à promoção à categoria C4B decorridas pelo menos uma época desportiva.

Feminino – C5F

1. O quadro C5F é de âmbito distrital.
2. O quadro C5F é composto por 4 árbitras.
3. Pertencem à categoria C5F Promoção 3 árbitras e à C5CF 1 árbitra.
4. As árbitras de categoria C5F são candidatas à promoção à categoria C4BF decorridas pelo menos uma época desportiva.

Na Arbitragem Futsal

1. O quadro C5 é de âmbito distrital.
2. O quadro C5 é composto por 27 árbitros.
3. Pertencem à categoria C5 Promoção 17 árbitros e à categoria C5C Manutenção 10 árbitros.
4. Os árbitros de categoria C5 são candidatos à promoção à categoria C4B decorridas pelo menos uma época desportiva.

37º

Quadro C4

Na Arbitragem Futebol

1. O quadro C4 é de âmbito distrital.
2. O quadro C4 é composto por 57 árbitros.
3. Pertencem ao quadro C4 Promoção 14 árbitros, C4B Ascensão 17 árbitros e a C4C Manutenção 26 árbitros.



4. Os árbitros de todas as subcategorias C4 podem ser despromovidos às categorias C5 ou C5C conforme terem idade inferior a 32 anos ou superior na época seguinte e serem promovidos à categoria C3 conforme as normas de classificação em vigor.

Feminino – C4F

1. O quadro C4F é de âmbito distrital.
2. O quadro C4F é composto por 1 árbitras.
3. As árbitras de todas as categorias C4 podem ser despromovidas à categoria C5 e promovidas à categoria C3 conforme normas de classificação em vigor.

Na Arbitragem Futsal

1. O quadro C4 é de âmbito distrital.
2. O quadro C4 é composto por 9 árbitros.
3. Pertencem à subcategoria C4 Promoção 0 árbitros, C4b Ascensão 4 árbitros e à C4c Manutenção 5 árbitros.
4. Os árbitros de todas as categorias C4 podem ser despromovidos às categorias C5 ou C5c conforme terem idade inferior a 34 anos ou superior na época seguinte e serem promovidos à categoria C3 conforme as normas de classificação em vigor.

38º

Quadro C3

Na Arbitragem Futebol

1. O quadro C3 é de âmbito distrital.
2. O quadro C3 é composto por 23 árbitros.
3. Os árbitros de categoria C3 podem ser despromovidos às categorias C4 ou C4C conforme terem idade superior ou inferior a 32 anos e serem promovidos ao Estágio Curricular C3N2 nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Feminino – C3F

1. O quadro C3F é de âmbito distrital.
2. O quadro C3F é composto por 3 árbitras.
3. Pertencem à categoria C3F Promoção 3 árbitras.
4. As árbitras de categoria C3F podem ser despromovidas às categorias C4 ou C4C conforme terem idade superior ou inferior a 32 anos e serem indicadas para frequentar o Seminário de Árbitro de Futebol Feminino nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Na Arbitragem Futsal

1. O quadro C3 é de âmbito distrital.
2. O quadro C3 é composto por 7 árbitro(a)s.
3. Os árbitro(a)s de categoria C3 podem ser despromovido(a)s às categorias C4 ou C4C conforme terem idade superior ou inferior a 34 anos e serem promovidos Estágio Curricular C3N2 nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

39º



Promoções

Conforme Normas de Classificação em vigor para a Época 2017/2018.

40º

Despromoções

Conforme Normas de Classificação em vigor para a Época 2017/2018.

41º

Quadro ObsC2

1. Em Futebol e Futsal, o quadro de observadores ObsC2 é de âmbito distrital e é composto por 40 observadores no futebol e 1 no futsal.
2. Os observadores com mais de um ano de atividade serão considerados ObsC2a.
3. Os observadores no primeiro ano de atividade serão considerados ObsC2b.
4. A classificação ObsC2a e ObsC2b é única.
5. O observador ObsC2a classificado em primeiro lugar será indicado para frequentar o Curso de Formação Avançada de Observadores Nível Obs2, conforme o Regulamento de Arbitragem da FPF.

42º

Limites de idade

1. O árbitro da categoria C4C pode exercer a sua atividade até aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se o árbitro estiver interessado em continuar a exercer a atividade, terá que ingressar no quadro C5C.
2. O árbitro da categoria C5C pode exercer a sua atividade até aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Excecionalmente até aos 50 anos, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias – art.º 70ª n.º6 do regulamento de arbitragem da FPF.
3. O cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 60 (sessenta) anos de idade.
4. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
5. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstatam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

43º

Competições distritais de futebol

As equipas de arbitragem dos árbitros do Quadro C3 terão dois árbitros assistentes das categorias C4B, C5, C6, CJ ou em estágio curricular de Nível 1.

44º

Protocolo entre Associações

As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres, devendo a cópia do protocolo ser remetida aos serviços do departamento de arbitragem da FPF.

45º

Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.
2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído:
 - a. De documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.
 - b. Comprovativo da detenção das condições para atuar no país de origem.

46º

Designação

1. Os árbitros que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela Associação de Futebol de Braga
1. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
2. Nenhum árbitro pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.

**CAPÍTULO V
CLASSIFICAÇÕES**

47º

Exclusividade

O Conselho de Arbitragem estabelece as normas de classificação para árbitros e observadores e procede à sua publicação em Comunicado Oficial até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.

48º

Observação

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados com carácter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais.
2. Após a realização do jogo o observador ou o assessor desde que autorizados, podem reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pelo Conselho de Arbitragem.



49º

Conhecimento dos relatórios

O árbitro e árbitro assistente toma conhecimento, individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

50º

Reclamação dos relatórios

1. O árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para o Conselho de Arbitragem, que decide após submeter a parecer da Comissão de Apoio Técnico.
2. Pode reclamar-se com fundamento em erro no preenchimento do relatório, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor;

51º

Denúncia de arbitragem incorreta

Os clubes das competições distritais podem denunciar ao Conselho de Arbitragem a existência de arbitragem incorreta, no prazo de 5 (cinco) dias após o jogo.

52º

Taxa

1. Por cada reclamação ou denúncia é devida uma taxa, reembolsável em caso de provimento.
2. O pagamento da taxa devida é efetuado na tesouraria da Associação de Futebol de Braga e o comprovativo do seu pagamento é junto à reclamação sob pena de não prosseguimento do processo.
3. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento, sendo que para esta situação o árbitro terá que efetuar o pagamento da taxa de 10€ (euros) antecipadamente.
4. O valor das taxas devidas pelos árbitros e clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da AF Braga.

53º

Uniformidade

O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga deve aplicar tendencialmente as normas de classificação aprovadas e divulgadas no início de cada época desportiva, pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF.

CAPÍTULO VI

NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2017/2018

54º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Braga e é válido para a época 2017/2018 e seguintes.